

TERMO DE CONTRATO – Nº 29/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CANAL DE ESCOAMENTO HIDRAULICO PARA OS CURSOS DE ENGENHARIA DO UNI-FACEF, CELEBRADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF, E A EMPRESA LABTRIX INDÚSTRIA DE BANCADAS TÉCNICAS LTDA-EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CANAL DE ESCOAMENTO HIDRÁULICO PARA OS CURSOS DE ENGENHARIA DO UNI-FACEF	
Data assinatura: 14/04/2016	Valor Global: R\$ 42.500,00
Vigência/Execução: de 14/04/2016 a 13/04/2017	

Contratada:

Razão Social:	LABTRIX INDÚSTRIA DE BANCADAS TÉCNICAS LTDA- EPP		
Endereço:	R. Joaquim Sanfins, nº 170/180. Bairro Pq. Empresarial A. Corradini. Itatiba /SP		
CEP:	13.257-587	CNPJ: 12.559.505/0001-70	TEL: (11) 4534-4292
Representante	Michel de Almeida Lopes	CPF	046.227.786-02
e-mail:	michel@labtrix.com.br	RG:	11.462.669

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. Alfredo José Machado Neto**, brasileiro, professor, portador do RG n.º 4.885.208, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.208.608-30, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual **LABTRIX INDÚSTRIA DE BANCADAS TÉCNICAS LTDA- EPP**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de Canal de escoamento Hidráulico para o laboratório de engenharia, expressos na tabela a seguir, todos com as configurações e condições constantes da proposta da CONTRATADA e do Anexo II do edital do Pregão nº 07/2016.

ITEM	MARCA	MODELO	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	VALOR
1	LABTRIX	XL06	<p>CANAL DE ESCOAMENTO ABERTO HIDRÁULICO</p> <p>Canal construído em:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Caixas de entrada e saída em acrílico cristal de no mínimo de 08 mm; - Reservatório de principal em polímero; - Paredes laterais em vidro temperado 10 mm; - A calha de escoamento deverá ter suas paredes laterais transparentes para visualização do fluxo de água. O material das paredes laterais deverá apresentar elevada resistência para os esforços decorrentes da pressão hidráulica exercida sobre a superfície bem como impactos mecânicos de média intensidade. <p>Com dimensões mínimas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 3 m de comprimento útil; - 0,3 m de largura mínima; - 0,25 m de altura; - Dimensão total de incluindo as caixas de entrada e saída 3,50m; <p>Estrutura Mecânica e Dimensões:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estrutura em com pintura epóxi anticorrosiva, apropriada para ambientes com elevada umidade. - Alimentação: 220 V monofásico <p>Caixa de entrada:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Comporta de entrada (comporta de montante), móvel (comporta de fundo com no mínimo 3 tomadas de pressão com engate rápido para mangueira flexível para medida de carga) - Bloco difusor para condicionamento do fluxo - Com bordas de entrada suaves, para que a concepção adotada para receber a vazão no reservatório de entrada, contíguo à calha, que deverá eliminar totalmente a turbulência provocada pelo jato de água na entrada, permitindo que o fluxo aduzindo para a calha seja completamente tranquilo. <p>Caixa de saída:</p>	01 un.	R\$ 42.500,00

			<ul style="list-style-type: none">- Com comporta de saída;- Ajuste a través de volante com mancais e bronze e alumínio anodizado (rotâmetro);- Com dispositivo de ajuste da vazão de saída (registro);- Graduação para medida de pequenas vazões; <p>Unidade de bombeamento:</p> <p><u>Bomba:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Motor com no mínimo de 1,5 CV;- Acionamento com inversor de frequência para ajuste da vazão;- Controle por comando eletrônico disposto em botoeira; <p><u>Reservatório principal</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Em polímero com no mínimo 180 litros;- Tubulação em PVC ou em aço galvanizado; <p>Instrumentos de Medição:</p> <p><u>Vazão – rotâmetro</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Corpo construído em policarbonato ou polipropileno;- Internos construídos em ao inox; <p><u>Tubo de Pitot</u></p> <p><u>Limnómetro</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Escala de no mínimo de 200 mm;- Escala vernier + nônio;- Haste de medida em aço inox;- Corpo em alumínio; <p><u>Piezômetro:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- 01 (um) piezômetro de sete linhas com tubos de vidro de borossilicato (tipo manômetro em “U” invertido);- Diâmetro externo de 8 mm;- Diâmetro interno de 6 mm;- Construído em chapa de aço, com pintura eletrostática;- Escala construída em aço inoxidável com graduação impressa em mmca;- Bloco <i>manifold</i> usinado em acrílico cristal;- Bloco de ligação usinado em acrílico cristal;- Proteção frontal (máscara) com painel de acrílico cristal;- Acompanha gancho para fixação na lateral do canal de escoamento;- Acompanha metros de mangueira pneumática de diâmetro externo de		
--	--	--	---	--	--

			<p>aproximadamente de 6 mm para as tomadas de pressão;</p> <p><u>Réguas:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Três réguas transparentes ao longo do canal para medição de carga manométrica e para nivelamento;- Régua de graduação transparente no reservatório de saída para medida de pequenas vazões;- Uma régua longitudinal em aço inox em todo comprimento do canal de escoamento para medidas de posição do ressalto hidráulico entre outras;- Escalas graduadas verticais e horizontais deverão ser fixadas às paredes laterais da calha. <p><u>Acessórios</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Manual do Aluno com experimentos;- Diagrama hidráulico e,- Diagrama Elétrico. <p>Garantia mínima de 12 meses (<i>on-site</i>).</p> <p style="text-align: center;"><u>Com entrega técnica, previamente agendada.</u></p>		
--	--	--	--	--	--

Parágrafo Primeiro: O produto ofertado deve ser novo, entendido como tal, de **PRIMEIRA UTILIZAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: Todo produto arrematado deverá ser entregue devidamente acondicionado, de modo que venha a garantir a integridade dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: O valor a ser pago à CONTRATADA pelo produto fornecido por meio deste contrato é de R\$ 42.500,00 (**quarenta e dois mil e quinhentos reais**), já incluídas despesas de frete, impostos e todas as demais necessárias para o fornecimento do respectivo objeto entregue no Centro Universitário Municipal de Franca.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS: Os equipamentos e/ou Materiais deverão ser entregues no prazo de 90 (noventa) dias corridos conforme anexo I do Edital e nos termos da proposta apresentada. No seguinte local: Unidade II: Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400 - Bairro São José - Franca-SP.

Parágrafo Primeiro: A Reitoria do CONTRATANTE designará **um responsável** para recebimento dos materiais e equipamentos por meio deste contrato.

Parágrafo Segundo: Os materiais serão recebidos:

I - **provisoriamente**, no ato de sua entrega, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo aposto na respectiva nota fiscal eletrônica;

II - **definitivamente**, no prazo de **quinze dias** contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA – Os produtos fornecidos serão garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses (*on-site*), conforme anexo I do Edital e nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão do recebimento definitivo, nos termos da proposta ao presente Pregão, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo: Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA SEXTA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afóra outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- c) executar os serviços com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização;

- d) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- f) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e prestar os serviços previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Único: As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa prévia, poderá aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA inadimplente:

- 1.1) A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar o Empenho ou o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão licitador, implicará na imediata suspensão do direito de licitar com o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF, pelo prazo de até 06 (seis) meses e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do empenho, atualizada até a data do efetivo pagamento com juros de 0,3% (três décimos por cento);
- 1.2) A inexecução total do objeto desta licitação ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Empenho ou termo equivalente, atualizado; tratando-se de entrega parcelada a multa será de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, até o limite de 6% (seis por cento), com as consequências previstas em lei, reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93; sujeitas às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- 1.3) Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo cancelado o Empenho, se repetir o atraso, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF aplicará multa em dobro;
- 1.4) Verificada uma das hipóteses dos subitens anteriores, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF poderá optar pela convocação das demais proponentes da licitação,

obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º, do art. 64, do diploma licitatório;

- 1.5)** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto licitado, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF poderá, garantida a prévia defesa da licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.

Obs.: As sanções previstas na alínea “c”, do subitem 12.3.2, são de competência exclusiva do Reitor do Uni-FACEF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da abertura de vistas.

- 1.6.)** A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que lhes deram causa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS: Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, e conforme o disposto no item 12.1 do Edital.

Parágrafo único:

CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA: A despesa decorrente deste contrato correrá à Verba Ficha: 019 – Equipamentos e Materiais Permanentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses a partir de sua assinatura conforme previsto no anexo I do Edital.

CLÁUSULA ONZE – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO: São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 14 de abril de 2016.

Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto
Reitor do Uni-FACEF

Michel de Almeida Lopes
Labtrix Indústria de Bancadas
Técnicas Ltda-EPP

Testemunhas:

Bárbara Costa Marques
CPF: 351.020.308-92

Lucas Antônio Santos
CPF: 317.878.898-07